



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

(Disciplina dispensa de juros, multa e honorários advocatícios para pagamento de tributos de qualquer natureza instituídos pelo Município, conforme específica)

DALVANI ANALIA NASI CAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Seção I – Dos Tributos Incidentes

Art. 1º - Os débitos vencidos até a data de publicação desta Lei, relativos aos tributos de qualquer natureza instituídos pelo Município, inscritos ou não no registro da Dívida Ativa do Município de Itapevi, atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, poderão ser quitados com redução de cem por cento (100%) no valor dos juros, multa e honorários advocatícios, em até três (03) parcelas mensais fixas e consecutivas.

Parágrafo único – Ao valor atualizado será acrescido o valor das respectivas custas/despesas judiciais, se for o caso.

Art. 2º – O saldo devedor objeto de Termo de Compromisso de Parcelamento poderá ser quitado na forma determinada no "caput" do artigo 1º desta Lei, desde que relativo a tributo de qualquer natureza instituído pelo Município, aplicando-se a redução de cem por cento relativamente ao valor ainda devido dos juros, multa e honorários advocatícios.

Parágrafo único – Ao valor atualizado será acrescido o valor das respectivas custas/despesas judiciais incidentes sobre o valor ainda devido, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II – Do Pagamento

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, o contribuinte deve comparecer, até 20 de novembro de 2002, de segunda à sexta-feira, no período das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, na Divisão de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, sita na Avenida Presidente Vargas, nº 405 (térreo) – Jardim Christianópolis – Itapevi.

Art. 4º - Na data do comparecimento, o contribuinte informará os tributos e respectivos exercícios sobre os quais deseja efetuar o pagamento na forma do disposto nesta Lei, podendo optar pelo pagamento em parcela única, em duas (02) parcelas ou, ainda, em três (03) parcelas, bem como pelo percentual do débito que deseja pagar em cada parcela, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a vinte por cento (20%) do valor total do débito ou ainda de valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 5º - O vencimento da parcela única, assim como, se for o caso, o vencimento da primeira (1ª) parcela, será sempre até a data de 26 de novembro de 2002, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses imediatamente subsequentes.

Seção III – Das Disposições Gerais

Art. 6º - O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativa ou judicialmente.

Parágrafo único – A opção do contribuinte pelo pagamento de saldo devedor objeto de Termo de Compromisso de Parcelamento nos termos desta Lei implica, ainda, em imediata rescisão do compromisso anteriormente firmado.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida, ainda que em virtude de parcelamento.

Art. 8º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a manutenção dos juros e multa e, se for o caso, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, sempre na sua integralidade, na hipótese de não recolhimento do valor devido nos termos do disposto nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de novembro de 2002, mantidas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 10, de 28 de junho de 2002.

Itapevi, 30 de outubro de 2002

Dalvani Analia Nasi Caramez
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de outubro de 2002.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO
Secretaria de Governo